

Prefeitura de
Tamandaré

Trabalhando para você

LEI 492/2016



Altera artigo 3º da Lei Municipal nº 072, de 30 de junho de 1999, do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 072, de 1999, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O COMDEMA será composto por 17 membros titulares indicados pelas seguintes entidades:

- 2 (duas) representações do setor da pesquisa governamental;
- 4 (quatro) representações de unidades de conservação;
- 2 (duas) representações do poder público municipal;
- 1 (uma) representação do setor da Pesca;
- 2 (duas) representação de ONG de Pesquisa e Meio Ambiente;
- 2 (duas) representação do setor do Turismo;
- 2 (duas) representação do setor da Agricultura
- 2 (duas) representação do setor de Comercio, Serviços e Grupos Sociais

§1º As instituições representantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Tamandaré serão eleitas em Reunião Ordinária, e a nomeação dos representantes das instituições deverá ser realizada no ato de posse pelo presidente do COMDEMA em reunião ordinária subsequente, com devido registro em ATA.

§2º (...)

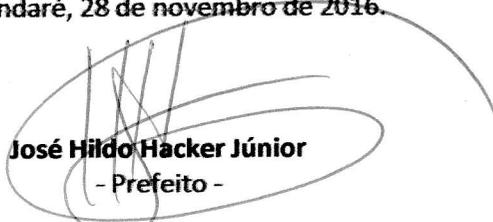
§ 3º O COMDEMA se reunirá mensalmente, em assembléia ordinária, e em caráter extraordinário quantas vezes forem necessárias, convocada por um terço de seus membros ou pelo presidente.

§ 4º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, em reunião, mediante voto aberto e fundamentado, registrado em ATA.

§ 5º Poderão ser convidados conselheiros especiais por indicação da presidência ou da plenária com direito a voz, porém sem direito a voto.

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrario.

Tamandaré, 28 de novembro de 2016.


José Hildo Hacker Júnior
- Prefeito -